



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### Ato Promulgatório 02/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município (art.55 § 7º) cominado com o Regimento Interno (art.220, § 1º e § 6º), sanciona a seguinte lei:

### Lei nº 1.597 / 2020



Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, para o mandato compreendido entre 2021 / 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art.29, inciso V e VI, cominado com o art.37, incisos X e XI da Constituição Federal e art.41, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal, na forma discriminada abaixo:

I – Prefeito Municipal para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 19.100,00 (dezenove mil reais e cem reais);

II – Vice-prefeito Municipal, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais e/ou Diretores equivalentes, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e três reais);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

### **Estado de Minas Gerais**

IV – Vereador, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais);

Art.2º - Os subsídios de que trata os incisos do artigo primeiro desta lei, nos termos do artigo 37, X e XI, da CR/88, serão recompostos pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

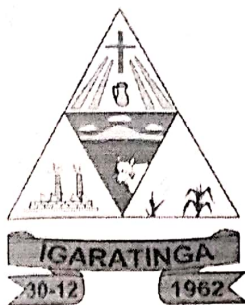
Art.3º - Fica assegurada aos agentes políticos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.4º - As despesas originárias deste Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos no próximo mandato, compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte).

Igaratinga/MG, 11 de maio de 2020.

Marcelo José Fernandes  
Vereador – Presidente



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.280 – Ano VI – 26/05/2020

EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº - 17.591.262/0001-70

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$32.546,50 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

GANHADOR DOS ITENS: 5, 12, 32, 33, 53, 54, 56, 59 E 62.

TREZE LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº - 29.126.669/0001-06

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$28.930,80 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

GANHADOR DOS ITENS: 2, 25, 66, 68 E 69.

CAMPAR LTDA, CNPJ Nº - 05.205.727/0001-29

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$32.325,00 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

O ITEM: 01 NÃO FOI ADQUIRIDO, AO SETOR DE COMPRAS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Igaratinga, 25 de Maio de 2020.

Renato de Faria Guimarães

PREFEITO MUNICIPAL

---

### GABINETE DO PREFEITO

#### ERRATA

Verificando que houve erros materiais no Ato Promulgatório 02/2020 (Lei nº 1.595 / 2020), de 11 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e, Edição nº 1.277, de 22 de maio de 2020, páginas 2 e 3, procedeu-se às devidas correções e o republicamos no DOMI-e, Edição nº 1.280, de 26 de maio de 2020, páginas 3 e 4.

Os demais itens do DOMI-e, Edição nº 1.277, de 22 de maio de 2020, permanecem inalterados.

Igaratinga, 26 de maio de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

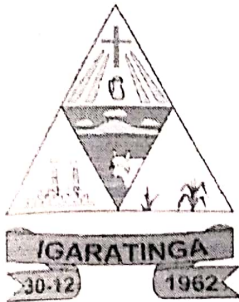
---

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

#### Ato Promulgatório 02/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município (art.55 § 7º) cominado com o Regimento Interno (art.220, § 1º e § 6º), sanciona a seguinte lei:

Lei nº 1.597 / 2020



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.280 – Ano VI – 26/05/2020

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, para o mandato compreendido entre 2021 / 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art.29, inciso V e VI, cominado com o art.37, incisos X e XI da Constituição Federal e art.41, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal, na forma discriminada abaixo:

- I – Prefeito Municipal para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 19.100,00 (dezenove mil reais e cem reais);
- II – Vice-prefeito Municipal, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- III – Secretários Municipais e/ou Diretores equivalentes, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e três reais);
- IV – Vereador, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais);

Art.2º - Os subsídios de que trata os incisos do artigo primeiro desta lei, nos termos do artigo 37, X e XI, da CR/88, serão recompostos pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art.3º - Fica assegurada aos agentes políticos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.4º - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos no próximo mandato, compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte).

Igaratinga/MG, 11 de maio de 2020.

Marcelo José Fernandes  
Vereador – Presidente



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.313.825/0001-21**



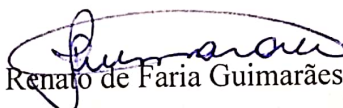
## **GABINETE DO PREFEITO**

### **ERRATA**

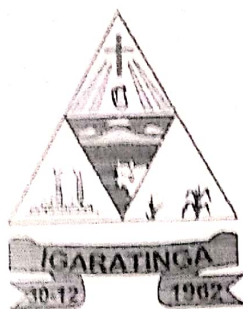
Verificando que houve erros materiais no Ato Promulgatório 02/2020 (Lei nº 1.595 / 2020), de 11 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e, Edição nº 1.277, de 22 de maio de 2020, páginas 2 e 3, procedeu-se às devidas correções e o republicamos no DOMI-e, Edição nº 1.280, de 26 de maio de 2020, páginas 3 e 4.

Os demais itens do DOMI-e, Edição nº 1.277, de 22 de maio de 2020, permanecem inalterados.

Igaratinga, 26 de maio de 2020.

  
Renato de Faria Guimarães

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.280 – Ano VI – 26/05/2020

EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº - 17.591.262/0001-70  
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$32.546,50 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

GANHADOR DOS ITENS: 5, 12, 32, 33, 53, 54, 56, 59 E 62.  
TREZE LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº - 29.126.669/0001-06  
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$28.930,80 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

GANHADOR DOS ITENS: 2, 25, 66, 68 E 69.  
CAMPAR LTDA, CNPJ Nº - 05.205.727/0001-29  
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$32.325,00 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

O ITEM: 01 NÃO FOI ADQUIRIDO, AO SETOR DE COMPRAS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Igaratinga, 25 de Maio de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA

Verificando que houve erros materiais no Ato Promulgatório 02/2020 (Lei nº 1.595 / 2020), de 11 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e, Edição nº 1.277, de 22 de maio de 2020, páginas 2 e 3, procedeu-se às devidas correções e o republicamos no DOMI-e, Edição nº 1.280, de 26 de maio de 2020, páginas 3 e 4.

Os demais itens do DOMI-e, Edição nº 1.277, de 22 de maio de 2020, permanecem inalterados.

Igaratinga, 26 de maio de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

Ato Promulgatório 02/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município (art.55 § 7º) cominado com o Regimento Interno (art.220, § 1º e § 6º), sanciona a seguinte lei:

Lei nº 1.597 / 2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### Ato Promulgatório 02/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município (art.55 § 7º) cominado com o Regimento Interno (art.220, § 1º e § 6º), sanciona a seguinte lei:

### Lei nº 1.595 / 2020



Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, para o mandato compreendido entre 2021 / 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art.29, inciso V e VI, cominado com o art.37, incisos X e XI da Constituição Federal e art.41, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal, na forma discriminada abaixo:

I – Prefeito Municipal para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 19.100,00 (dezenove mil reais e cem reais);

II – Vice-prefeito Municipal, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais e/ou Diretores equivalentes, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e três reais);

IV – Vereador, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA** **Estado de Minas Gerais**

Art.2º - Os subsídios de que trata os incisos do artigo primeiro desta lei, nos termos do artigo 37, X e XI, da CR/88, serão recompostos pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art.3º - Fica assegurada aos agentes políticos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

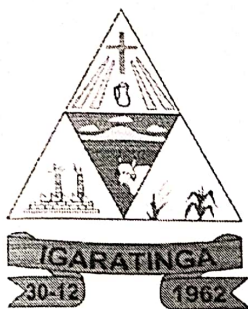
Art.4º - As despesas originárias deste Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos no próximo mandato, compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte).

Igaratinga/MG, 11 de maio de 2020.

Marcelo José Fernandes  
Vereador – Presidente





## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.277 – Ano VI – 22/05/2020

MG. GANHADOR: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, com o lote: 01 no valor estimado total de R\$36.450,00. Igaratinga, 21 de Maio de 2020. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Ato Promulgatório 02/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município (art.55 § 7º) cominado com o Regimento Interno (art.220, § 1º e § 6º), sanciona a seguinte lei:

#### LEI Nº 1.595 / 2020

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, para o mandato compreendido entre 2020 / 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art.29, inciso V e VI, cominado com o art.37, incisos X e XI da Constituição Federal e art.41, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal, na forma discriminada abaixo:

I – Prefeito Municipal para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 19.100,00 (dezenove mil reais e cem reais);

II – Vice-prefeito Municipal, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais e/ou Diretores equivalentes, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e três reais);

IV – Vereador, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais);

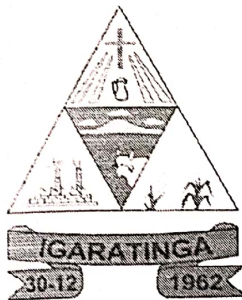
Art.2º - Os subsídios de que trata os incisos do artigo primeiro desta lei, nos termos do artigo 37, X e XI, da CR/88, serão recompostos pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art.3º - Fica assegurada aos agentes políticos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitadas os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.4º - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos no próximo mandato, compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte).

Igaratinga/MG, 11 de maio de 2020.



Marcelo José Fernandes  
Vereador – Presidente

---

**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.277 – Ano VI – 22/05/2020